



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO,  
MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA  
INFORMATIZADO PARA OS MÓDULOS DE GESTÃO DA NFS-e, SERVIÇOS ON-LINE  
E PORTAL DO COLABORADOR, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°  
68/2019, Inexigibilidade N° 01/2019, CONTRATO N°113/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato de Serviços de Treinamento e capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva nas atividades pertinentes a utilização da licença de uso permanente dos Sistema Integrado da Gestão Municipal, conforme protocolo: n° 2019/121, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Erechim/RS, na AV. TIRADENTES, n°: 4220, Bairro: CRISTAL, CNPJ: 90.868.787/0001-09, neste ato representada pelo Sr(a) Paulo Jonas Zanoelo, brasileiro, portador do RG n°8029588079, CPF n° 398.187.560-53, residente e domiciliado no Parque Estar do Chile, n° 40, na Cidade de Erechim/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Inexigibilidade n° 01/2019, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento de serviços de Treinamento, Assessoria e Atualização dos Programas de Computador integrados e multiusuários para os seguintes módulos/subsistemas:

| Módulos/Subsistemas                 | Valor mensal                       | Valor p/ 12 meses                               |
|-------------------------------------|------------------------------------|---|
| Gestão de NFS-e (SAPI)              | R\$ 1.320,00                       | R\$ 15.840,00                                   |
| Portal do Colaborador<br>(SAPI/WEB) | R\$ 165,00                         | R\$ 1.980,00                                    |
| Serviços On-line<br>(SAPI/WEB)      | R\$ 620,00                         | R\$ 7.440,00                                    |
|                                     | <b>Total mensal = R\$ 2.105,00</b> | <b>Total geral dos sistemas = R\$ 25.260,00</b> |

**01.01.** A CONTRATADA fica responsável pelo sigilo das informações constantes do banco de dados do CONTRATANTE, exceto no que tange as informações disponibilizadas através do Portal da Transparência (Lei Federal Complementar 131/2009);

**02.** O preço certo e ajustado entre as partes é o seguinte:

**02.01.** Para os serviços de Assessoria e Atualização dos Programas de Computador e Multiusuários, o valor mensal de R\$ 2.105,00 (dois mil, cento e cinco reais), mensais, conforme distribuição de valores do item 01.01;

**02.02.** Pela hora técnica o valor de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais)

**02.03.** Pelo deslocamento o valor R\$ 116,53 (cento e dezesseis reais com cinquenta e três centavos);

**02.04.** Despesas com alimentação e hospedagem R\$ 72,79 (setenta e dois reais com setenta e nove centavos).

**03.** O faturamento terá início após a assinatura do contrato, vencendo na seguinte periodicidade:

**03.01.** Para os serviços descritos no item 02.01, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, contados a partir da efetiva implementação.

**03.02.** Para os serviços descritos no itens 02.02, 02.03 e 02.04, juntamente com a parcela do valor dos serviços de Assessoria (item 03.01), do mês seguinte ao da sua efetiva realização;

**03.03.** O pagamento será feito após a apresentação da fatura, mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança, em nome da licitante;

**03.04.** Os valores contratados serão fixos e sem reajustes. No que pertine aos valores descritos nos itens 2.01, 2.02, 2.03 e 2.04, haverá a correção anual, nos mesmos índices do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que vier em sua substituição.

**03.05.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato

estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**03.06.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**03.07.** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**03.08.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**03.09.** A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias e pelas dotações específicas consignadas em orçamentos vindouros:

03.01.04.122.0010.2012.3.3.90.40.06.00.00

04.01.04.123.0010.2018.3.3.90.40.06.00.00

#### **04. Do Contrato e do prazo:**

**04.01.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, e, pelos preceitos do direito público.

**04.02.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

**04.03.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Processo Licitatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**04.04.** A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do presente termo.

**04.05.** O prazo de vigência dos serviços descritos no item **2.01. e seguintes**, serão de 12 (doze meses) com possibilidade de renovação por iguais períodos, a critério da administração, até completar 48 (quarenta e oito) meses.

#### **05. Das Obrigações:**

##### **05.01. Do Município:**

**a)** Efetuar o pagamento pelos serviços de Assessoria e Manutenção dos Módulos Sistemas(s) objeto do presente Contrato, bem como, eventuais serviços de treinamento, na forma e nos prazos convencionados.

**b)** Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**c)** Designar um técnico capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e

administrativa, servindo de elo entre as partes.

#### **05.02. Da CONTRATADA:**

- a) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- b) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.
- c) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante a terceiros.

**06.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**07.** Eventuais treinamentos de utilização do software, deverão possibilitar aos usuários indicados pelo CONTRATANTE todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente cada tela, bem como, a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

#### **08. Da Assessoria e Manutenção**

**08.01.** Entende-se por assessoria e manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.
- c) A CONTRATADA fornecerá ainda suporte técnicos aos usuários do SGA de forma a dirimir dúvidas que acaso surgirem na sua operacionalização com disponibilidade:

-telefônica (suporte normal no horário comercial e suporte emergencial durante 24 horas);

-On-line / Internet (24 horas por dia, 7 dias por semana);

-Suporte remoto/Intervenção técnica;

-Visita técnica.

d) Atualização de versão dos componentes do SGA, sempre que a contratada proceder as melhorias nos módulos contratados.

#### **09. Das Penalidades**

**09.01.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

##### **I. Advertência;**

**II. Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis;

III. **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;

IV. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 09.02.;

V. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VI. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**09.02.** Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 09.01, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 09.01 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**09.03.** Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**09.04.** Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VII", do subitem 09.01, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**09.05.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**09.06.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**09.07.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. desde que comunica a empresa contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias;

**09.08.** O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse

público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**10.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

**10.01.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se objeto de termo aditivo.

**11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 03 de dezembro de 2019.

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Sec. De Planejamento Projetos  
e Gestão

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736